

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER **EMENDADO** Em 21 / 05 / 09

PL 1249 / 2009

Assessoria de Plenário

## PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado RÔNEY NEMER)

### Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 112 do PL.

Em, 25 / 05 / 09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Inclui o 'Dia do Técnico Agrícola', a ser comemorado no dia 05 de novembro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1249 / 2009

Folha Nº 01 BIA

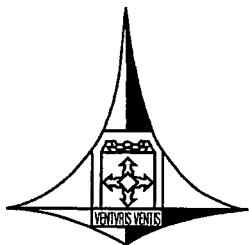
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o dia 05 de Novembro, como sendo o 'Dia do Técnico Agrícola', no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1249 / 2009  
Folha Nº 02 Bm

### JUSTIFICAÇÃO

É papel do Estado, preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

O Dia do Técnico Agrícola visa reconhecer a relevância dos serviços prestados por esses profissionais, que desempenham de forma incontestável sua profissão na agricultura do Distrito Federal. Abrangendo ainda, as modalidades de agricultura, agropecuária, florestal, zootecnia, enologia, pesca agrimensura, entre tantos outros.

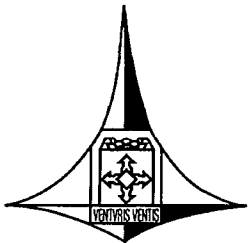
O dia 05 de novembro vem de encontro com a data em que foi editada a Lei n.º 5.524/85, regulamentada pelo Decreto 90.922/85, que regulamentou a profissão de técnico agrícola (nível médio).

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**Inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 32 – (...)**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

**“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”**

Assim na expectativa de reconhecimento dos técnicos agrícolas pelos cidadãos brasilienses é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2009.

  
**RÔNEY NEMER**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1249, 2009  
Folha Nº 03 BTA